



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ. 05.105.283/0001-50

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº.232/2013, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

"DISPOE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS, CARRETAS E SIMILARES ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faz saber que a Câmara Municipal de Cametá aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - A remoção de veículos, carretas e similares, abandonados em logradouros públicos do Município de Cametá fica regida por esta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo, carretas e similares que:

I - Estiver estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias, e:

II - Estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depriação voluntária;

Parágrafo único - O tempo de abandono dos veículos, carretas e similares será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão.

Art. 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente (DMUT) para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§ 1º. Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

§ 2º. O veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o pátio de recolhimento do DMUT e a sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM, 25 DE ABRIL DE 2013.


IRACY DE FREITAS NUNES
Prefeito Municipal de Cametá

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000